



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

08

=LEI Nº 1.866, DE 23 DE JUNHO DE 1995=

"Regulamenta o inciso II do Parágrafo Único do Art. 76 da Lei Orgânica Municipal".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Prefeito Municipal terá direito a gozar, anualmente, 30 (trinta) dias de recesso de suas atividades frente ao Poder Executivo.

Parágrafo Único - O período estabelecido neste artigo poderá ser fracionado em até 02 (duas) vezes, nas datas que mais convierem à administração e ao Prefeito Municipal.

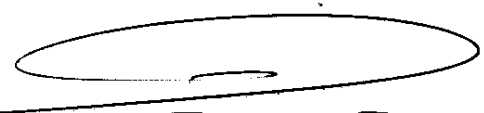
ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal quando no gozo do recesso estabelecido no artigo anterior terá direito a perceber a remuneração integral de seu cargo.

ARTIGO 3º - Até o prazo máximo de 10 dias anteriores ao início do recesso estabelecido no artigo 1º, o Prefeito Municipal, comunicará a Câmara Municipal o período que permanecerá afastado de suas funções.

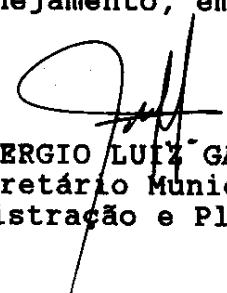
ARTIGO 4º - Assumirá o cargo de Prefeito Municipal quando o titular estiver no gozo do recesso estabelecido nesta lei, o Vice-Prefeito e na sua ausência, como determinado pela Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE JUNHO DE 1995.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento